



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SASSOF (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS), E**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2017

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”, DE ACORDO COM O EDITAL E OS ANEXOS DA RESPECTIVA LICITAÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**”, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Cravinhos, Estado de

Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200 – Centro / Cravinhos-SP – CEP 14140-000



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada, de um lado o SASSOF(SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS), pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 72.919.665/0001-04, com sede à Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200, Cravinhos-SP, Cep 14.140-000, neste ato, representada por sua Superintendente Municipal a Senhora Adriana Angélica da Silva S. Coelho, brasileira, portador da carteira de identidade RG nº. 24.436.119-8 e do CPF nº 183.194.308-58, residente e domiciliado à cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: _____ (em recuperação judicial / extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ do MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, de conformidade com processo de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**, mediante as condições definidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, pelas Resoluções e outras normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil, pela Lei Vigente do Município de Cravinhos, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual o processo de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**, seus ANEXOS e a proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”, a fim de atender as necessidades deste Município, em conformidade, ainda, com a íntegra do processo de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Assistência à Saúde está sendo contratado pelo SASSOF(SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS) pelo tipo COLETIVO EMPRESARIAL, sendo extensivo aos seus servidores ativos e inativos e dependentes legais, e outros que venham a ser definidos como tal por lei municipal, através de Termos de Adesão, de acordo com os termos da Lei Federal nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste Contrato Administrativo deverão ser prestados nos termos definidos neste Instrumento Contratual, no Edital e nos anexos da respectiva licitação e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e sempre em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos usuários e do Interesse Público.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução dos Serviços a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

Ficam estabelecidos os VALORES R\$ _____ (_____) por PLANO BÁSICO INDIVIDUAL (*Conforme os valores adjudicados no respectivo processo de licitação*), tendo o presente contrato o VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ _____ (_____), observando-se a quantidade de 933 conveniados no Plano Básico Individual e VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima é fixado a título de contraprestação pelos serviços executados (nº. de servidores ativos e inativos conforme relação emitida pelo Departamento de Recursos Humanos), devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer condições e Plano com acomodação diferenciada do Plano Básico, ou seja, deverá disponibilizar o PLANO SUPERIOR (Internação em apartamento individual com acompanhante – com alimentação) aos servidores ativos e inativos que assim optarem, sendo que nesta hipótese, a diferença do valor será suportada pelo servidor, ficando estabelecido para este caso o VALOR de R\$ _____ (_____) por PLANO INDIVIDUAL SUPERIOR (*Conforme a proposta comercial apresentada e homologada no respectivo Certame*).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** na execução do objeto desta licitação deverá assegurar à prestação de todos os serviços previstos na Lei Federal nº. 9.656/98 e suas alterações, nas resoluções e regulamentos da ANS e nas demais normas pertinentes, devendo obedecer às seguintes disposições:

I - INTERNAÇÕES CLÍNICAS e CIRÚRGICAS - Plano Básico – acomodação em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos, SEM qualquer limite e SEM coparticipação (fator moderador).



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

II - CONSULTAS MÉDICAS - Sem quaisquer limites e com coparticipação.

III - EXAMES E OUTROS

PROCEDIMENTOS - Sem quaisquer limites e com coparticipação.

IV - Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais, que não poderá ser superior aos valores constantes do Anexo VII para a remuneração dos prestadores de serviço.

V - Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

VI - Os valores máximos de coparticipação ficam estabelecidos da seguinte forma:

CONSULTAS ELETIVAS/CONSULTÓRIO: coparticipação de R\$____(_____) por consulta realizada;

CONSULTAS PRONTO ATENDIMENTO: coparticipação de R\$____(_____) por consulta realizada;

EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

a) **SIMPLES:** coparticipação de R\$____(_____) por exame realizado;

b) **BAIXA COMPLEXIDADE:** coparticipação de R\$____(_____) por exame realizado;

c) **MÉDIA COMPLEXIDADE:** coparticipação de R\$____(_____) por exame realizado;

d) **ALTA COMPLEXIDADE:** coparticipação de R\$____(_____) por exame realizado.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

VII - A tabela completa, contendo todos os valores de coparticipação, consta da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste.

VIII - A coparticipação será devida pelos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos que realizarem, por si ou por seus dependentes, os respectivos procedimentos, sendo que será de responsabilidade desta Prefeitura Municipal o recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos e o conseqüente pagamento da **CONTRATADA** através da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** somente estará obrigada a pagar em favor da **CONTRATADA**, o valor que corresponder à completa execução dos serviços previstos na cláusula segunda, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na cláusula terceira deste Instrumento e, sempre, de acordo com o total de servidores ativos e inativos que integrarem o plano no mês anterior ao da efetivação do pagamento, conforme o relatório apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos pela execução do serviço objeto desta contratação serão efetuados à **CONTRATADA** no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido, mediante a apresentação de documento fiscal, já incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas da prestação dos serviços contratados, considerando-se os valores contratados multiplicado pelo total de planos existentes no mês anterior à efetivação do pagamento (conforme relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**), somente após a conferência e aprovação pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação das comprovações de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____ de _____ de 20____ e com término em ____ de _____ de 20____, sendo que poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores dos planos de saúde e coparticipação contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do IPC/Saúde da FIPE, ou outro indexador que vier substituí-lo, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- Os preços pactuados poderão ser adequados com a elevação ou a redução dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo à metodologia a seguir:

I. Independentemente de solicitação da empresa **CONTRATADA**, o Município de Cravinhos poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

II. Os preços pactuados poderão ser majorados pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como preços dos insumos, planilha de composição de custos, notas fiscais, matérias-primas, sinistralidade, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

III. Os novos preços somente serão válidos após a sua autorização, emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**, para efeitos de pagamento pela execução contratual realizados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou no momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

CLÁUSULA OITAVA - Caracterizado o interesse público, o presente Instrumento de contrato poderá, mediante termo aditivo, ser prorrogado, desde que haja comum acordo neste sentido.

CLÁUSULA NONA - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pela **CONTRATANTE**, através dos seus Departamentos e Secretarias Competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução dos serviços, ora contratados, pessoal especializado na atividade de Prestação dos Serviços objeto desta contratação, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, bem como as Resoluções da Agência



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica Convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer atos e conseqüências direta e indiretamente provenientes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderão se beneficiar do Plano de Saúde objeto deste Contrato Administrativo, na qualidade de titulares, todos os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos (assim considerados na data de celebração deste instrumento contratual e os que vierem a ganhar esta condição no curso da execução contratual, mesmo que através de lei municipal) e seus dependentes:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro ou a companheira;
- c) O filho, a filha, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) O filho, a filha, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o disposto nas Leis Municipais Vigentes, o pagamento do valor contratado nos planos básicos (individual) será realizado conforme as Leis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que houver a opção pelo PLANO SUPERIOR (Internação em apartamento individual com acompanhante – com



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

alimentação) a diferença de valor com o plano básico será suportada somente pelo servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal única para esta Administração Pública Municipal, a qual efetuará a quitação da respectiva fatura e se responsabilizará pelo recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos nas proporções definidas em lei municipal e neste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE**, através de seu Departamento de Recursos Humanos providenciará, no ato da assinatura deste contrato, a disponibilização dos dados para Cadastro dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e seus dependentes, com o escopo da **CONTRATADA** fornecer os Cartões de Identificação dos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem o acréscimo de qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Cartões de Identificação ficarão sob a guarda e responsabilidade dos usuários, devendo em caso de perda, roubo ou furto, ser solicitada a emissão de outro Cartão, devendo, para tanto, tão somente assinar declaração de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo qualquer alteração no Cadastro dos Servidores Públicos deste município (Ativos e Inativos), a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar a **CONTRATADA**, através de seu Departamento de Recursos Humanos, para que as providências sejam tomadas visando a regularização da situação, sendo certo que pedidos de exclusão deverão ser formalmente apresentados, mediante a devolução do Cartão de Identificação do beneficiário/dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os Servidores Públicos Municipais Ativos que vierem a sofrer a rescisão ou a exoneração do contrato de trabalho sem justa causa é assegurado o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

PARÁGRAFO QUARTO – O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o parágrafo anterior será de um terço do tempo de permanência no Plano de Saúde, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todos os dependentes inscritos quando da vigência do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Coletivo de Assistência à Saúde, nos termos do disposto neste artigo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

PARÁGRADO OITAVO – Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo INSS, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

PARÁGRAFO NONO – Para os Servidores Públicos Municipais que se aposentarem e que tiverem contribuído para o Plano Coletivo de Assistência à Saúde, em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao aposentado que contribuir para o Plano Coletivo de Assistência à Saúde por período inferior ao estabelecido no parágrafo anterior é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para gozo do direito assegurado nos PARÁGRAFOS NONO E DÉCIMO desta cláusula, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos QUINTO, SEXTO, SÉTIMO e OITAVO desta mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO HAVERÁ QUALQUER TIPO DE CARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO (consultas, internações, procedimentos, exames, cirurgias, partos, etc.), **INCLUSIVE PARA DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES** e procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas conseqüências, as moléstias profissionais e suas conseqüências e as doenças ocupacionais e suas conseqüências, para os servidores municipais ativos e inativos e seus dependentes assim considerados na assinatura deste contrato administrativo, e posteriormente àqueles que aderirem ao Plano Coletivo de Assistência à Saúde em até 30 dias contados da data de sua admissão e / ou da data que passarem a ser dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em relação aos dependentes legais, para que não exista qualquer tipo de carência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o dependente ganhou esta condição, para efetivar o cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste Contrato Administrativo deverão ser prestados pela **CONTRATADA** e por sua rede credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estabelecido nesta cláusula implica compromisso para com os usuários quanto à sua manutenção ao longo da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da legislação vigente é facultada à **CONTRATADA** a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente, devendo haver, neste caso, a comunicação a **CONTRATANTE** e a ANS com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rede credenciada é parte integrante deste Contrato Administrativo e deve ser mantida obrigatoriamente, a não ser que haja uma situação excepcional, sendo que nesta hipótese, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente avisada, e a **CONTRATADA** deverá efetivar a substituição do profissional ou do estabelecimento, por outro do mesmo nível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

A – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas instalações e por funcionários da **CONTRATADA** ou por terceiros contratados para este fim, o que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**.

B - Os usuários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela **CONTRATADA** que constarão do manual médico fornecido a cada usuário titular, quando da sua inscrição.

C - O atendimento dos servidores municipais ativos e inativos e seus dependentes, seja pelos médicos, pelas unidades auxiliares e / ou hospitais ou quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, será exclusivamente efetuado mediante a apresentação do cartão de identificação magnético e documento de identidade.

D - As internações eletivas serão obrigatoriamente solicitadas por médicos e deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

E – Não haverá qualquer limite e / ou coparticipação para todos os casos de internação hospitalar, não havendo também limites e / ou coparticipações em todos os exames e procedimentos quando em regime de internação hospitalar.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

F – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, a **CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR** aos beneficiários / dependentes o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

G – A **CONTRATADA** assume o compromisso de que a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos usuários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

H – A **CONTRATADA** deverá assegurar à prestação de todos os serviços previstos na Lei Federal nº. 9.656/98 e suas alterações, nas resoluções e regulamentos da ANS e nas demais normas pertinentes, devendo obedecer às disposições deste Contrato Administrativo.

I - O objeto desta licitação abrange a cobertura para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas conseqüências e as moléstias profissionais e suas conseqüências.

J - Nos casos de consultas médicas e / ou SADT, o servidor público municipal ativo ou inativo e seus dependentes, poderão utilizar toda a rede credenciada da **CONTRATADA** (sendo que a prestação destes serviços deverá ocorrer num raio de no máximo 50 km em relação a este município de Cravinhos / SP), sempre mediante agendamento com hora marcada, sem que seja necessária a realização de consultas prévias de encaminhamento para a respectiva especialidade médica e / ou autorização específica, devendo a **CONTRATADA** fornecer a cada usuário do plano de saúde, uma lista dos credenciados separados por especialidade, com os respectivos endereços completos e telefones.

K - Nos casos de Internações Clínicas e Cirúrgicas, estes serviços (Objeto deste Contrato), também deverão ser prestados em um município da região (que deverá estar distante num raio de no máximo 50 km em relação a este município de Cravinhos / SP).



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

L - As exceções das coberturas do Plano de assistência à saúde objeto deste contrato são às estabelecidas no artigo 10 da Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações.

M – Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela **CONTRATADA**, deverá ocorrer o reembolso das despesas efetuadas pelo usuário do plano de assistência à saúde objeto deste contrato administrativo, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

N – A **CONTRATADA** é responsável em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo emitir mensalmente a competente nota fiscal / fatura com a relação dos conveniados para efeito de recebimento pelos serviços prestados.

O – A **CONTRATADA** deverá orientar os seus funcionários para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

P – Os funcionários da **CONTRATADA** devem ser educados, se apresentar corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas na execução do objeto contratado;

Q – A **CONTRATANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

R – A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, podendo ser descontado o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado dos pagamentos posteriores.

S – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus funcionários, nos termos da legislação vigente, fornecendo a eles todos os equipamentos de segurança (Individuais e Coletivos), no mais perfeito estado de uso e conservação e efetuando todos os exames periódicos de acordo com o PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, conforme determina a legislação vigente, bem como, proceder à execução de todos os exames de saúde pertinentes.

T - A **CONTRATADA** deverá fazer seguro para os seus funcionários contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme as exigências legais.

U - A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta contratação, bem como, mantê-los treinados e devidamente orientados para a correta execução dos serviços, cumprindo sempre os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

V - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

W - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

X - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

iniciativa dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE** e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

Y - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, de exames, de internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a **CONTRATANTE** no máximo até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA, será civil, administrativa e criminalmente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta e indireta que venha a causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive, pagamento de indenizações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As verbas necessárias à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suportadas pelo recurso próprio deste município:

500-3.3.90.39.00-08.331.0401.2.401. O.S.T.P.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito à qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em ____ (_____) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos / SP, ____ de _____ de 2017.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2017**

**SASSOF(SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS**

**Adriana Angélica da Silva S. Coelho -Superintendente Municipal
CONTRATANTE**

- Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG n°.

2. _____

NOME: _____ RG n°.
